



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.438.213 - RS (2014/0041148-9)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL**
ADVOGADOS : **FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)**
IGOR HAMILTON MENDES
VITOR GIL PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : **JOSÉ FREITAS GRANJA**
ADVOGADO : **RONALDO TRAPP E OUTRO(S)**

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SIMILITUDE FÁTICA E COTEJO ANALÍTICO. AUSÊNCIA.

1. A existência de fundamento do acórdão recorrido não impugnado – quando suficiente para a manutenção de suas conclusões – impede a apreciação do recurso especial.
2. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.
3. O reexame de fatos em recurso especial é inadmissível.
4. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.
5. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 07 de agosto de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.438.213 - RS (2014/0041148-9)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
IGOR HAMILTON MENDES
VITOR GIL PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ FREITAS GRANJA
ADVOGADO : RONALDO TRAPP E OUTRO(S)
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, contra decisão unipessoal que conheceu de agravo para negar seguimento ao recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, a agravante desenvolve as seguintes argumentações:

1. não incide o óbice da Súmula 211/STJ, pois os artigos tidos como violados foram prequestionados.
2. inaplicabilidade da Súmula 283/STF, uma vez que impugnou todos os fundamentos da decisão recorrida.
3. inaplicabilidade da Súmula 7/STJ, porquanto a matéria é unicamente de direito; e
4. efetiva demonstração das ofensas aos dispositivos legais apontados.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.438.213 - RS (2014/0041148-9)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
IGOR HAMILTON MENDES
VITOR GIL PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ FREITAS GRANJA
ADVOGADO : RONALDO TRAPP E OUTRO(S)
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial interposto pela agravante, em razão de: *i*) a ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, Súmula 211/STJ; *ii*) a existência de fundamento, do acórdão recorrido, não impugnado, com a aplicação da Súmula 283/STF; *iii*) incidir o óbice constante na Súmula 7/STJ; e *vi*) a ausência de demonstração e comprovação do dissídio jurisprudencial.

1. Da ausência de prequestionamento

Com efeito, os dispositivos legais, indicados como violados, não foram objeto de expresse prequestionamento pelo Tribunal de origem, apesar da interposição de embargos de declaração, o que importa na incidência do óbice da Súmula 211/STJ.

2. Da existência de fundamento não impugnado

Conforme consignado nos fundamentos da decisão agravada, o agravante não impugnou devidamente o fundamento de que caberia à própria entidade prever antecipadamente os recursos necessários à adequação dos benefícios. Diante disso, mantém-se a incidência do óbice da Súmula 283/STF.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3. Do reexame de fatos e provas

A incidência da Súmula 7/STJ deve ser mantida, pois eventual alteração do entendimento do acórdão recorrido, acerca da necessidade de produção da prova atuarial implicaria, inevitavelmente, a incursão na seara fático-probatória dos autos.

4. Da divergência jurisprudencial

Quanto ao dissídio jurisprudencial, verifica-se que entre os acórdãos trazidos à colação, não há o necessário cotejo analítico nem a comprovação da similitude fática, elementos indispensáveis à demonstração da divergência. Assim, a análise da existência do dissídio é inviável, porque foram descumpridos os arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ.

Dessa forma, não merece reforma a decisão agravada.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0041148-9

AgRg no
REsp 1.438.213 / RS

Números Origem: 00015324820138217000 108485120148217000 11002780706 15324820138217000
27807015920108210001 4102361920128217000 70052769072

EM MESA

JULGADO: 07/08/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADOS : VITOR GIL PEIXOTO E OUTRO(S)
IGOR HAMILTON MENDES
FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)

RECORRIDO : JOSÉ FREITAS GRANJA

ADVOGADO : RONALDO TRAPP E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADOS : VITOR GIL PEIXOTO E OUTRO(S)
IGOR HAMILTON MENDES
FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)

AGRAVADO : JOSÉ FREITAS GRANJA

ADVOGADO : RONALDO TRAPP E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.